

CONTRATO DE AQUISIÇÃO № 119/2023

CERTIDÃO Certifico que nesta data publicado este (a) 110 119/2023 com afixação no Placard do Município. Corumbaiba 106/02/19093 Nipl

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE que fazem entre si o MUNICIPIO DE CORUMBAÍBA-GO e a Empresa COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Responsável pelo Placard CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbaíba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no município de Corumbaíba., doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.963.155/0001-08, sediada à Av. Goiás, bairro Vera Cruz-Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. OSVALDO ANTONIO PAGNUSSAT ZILLI, RG nº 7281956-PCII/GO, CPF nº 471.846.209-68, doravante designada CONTRATADA, com base na homologação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2023, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e às condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TOCO, conforme especificações constante do Anexo I -Termo de Referência, e quantitativo conforme na Ordem de Fornecimento, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

VAL.TOTAL UND QTDE VAL.UNT MARCA ITEM DESCRIÇÃO R\$450.000,00 R\$450.000,00 UN IVECO CAMINHÃO TOCO 0 1.... KM, ANO 2022/2022

EQUIPADO COM CAÇAMBA

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de 2.1.1. Referência e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do pactuado e, ainda:
- 2.1.2. Efetuar a entrega do(s) bens nas especificações mínimas contidas no Termo de Referência e de acordo com a proposta vencedora, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, nas mesmas condições já estabelecidas;
- 2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os



artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 2.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 10 (dez) dias, o bem com avaria e/ou defeitos;

- 2.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa;
- 2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- 2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.1.9. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 2.1.10. Desde que dentro do período de garantia, a empresa deverá arcar com todos os custos de transporte/frete do bem nos casos em que este necessitar de assistência técnica fora do município sede da contratante;

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.2.1. Receber os bens no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 2.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade e compatibilidade dos bens, recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, para que seja substituído;
- 2.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do equipamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 2.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO BEM

3.1. Prestar serviços de assistência técnica gratuita, bem como reparar ou corrigir, durante o prazo de vigência da garantia do fabricante e/ou montadora, o veículo que apresentar vícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

defeitos ou incorreções de fábrica, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias. As trocas de peças oriundas dos reparos ou correções que se fizerem necessários nesse período só poderão ser efetuadas utilizando exclusivamente peças novas e originais com as especificações do fabricante e/ou montadora ou de desempenho iguais ou superiores, devidamente comprovado, as utilizadas na fabricação do veículo;

- 3.2. O prazo de garantia do bem não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de emissão do termo de aceite definitivo do bem, independente de quilometragem, para peças com defeito de fábrica ou danificadas em consequência de falhas estruturais. Estão excluídas da garantia as peças que necessitem serem substituídas por desgaste normal de uso, itens de manutenção e peças substituídas a título de manutenção preventiva;
- 3.3. Para manutenção da garantia, dentro do prazo da sua vigência, as revisões de manutenção deverão ser efetuadas na rede de assistência técnica autorizada a ser informada pela contratada e conforme manual do fabricante;
- 3.4. Durante o prazo de garantia do fabricante e/ou montadora, se o bem apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado ou corrigido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Contratante;
- 3.5. O reparo ou correção de que trata o subtópico anterior deverá ser feito em assistência técnica autorizada do fabricante e/ou montadora, na cidade mais próxima do Contratante, sendo que o translado do bem ocorrerá por conta da Contratada;
- 3.6. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos da legislação vigente e subsidiária.
- 3.7. Se o veículo, no período de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas na rede de assistência técnica autorizada do fabricante e/ou montadora, constatado a sua condição de defeito de fábrica de caráter incorrigível atestado por técnicos da Contratada ou do Contratante, através de Laudo Técnico, deverá ser substituído no prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos por um veículo 0Km, do mesmo modelo ou modelo superior. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela assistência técnica autorizada, dentro do período supracitado

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e findará no dia 30 de março de 2023, podendo encerrar antecipadamente com o exaurimento da quantidade adquirida.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1 DO PREÇO Pela aquisição do(s) bem(ns) a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA valor global de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
- 5.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A aquisição será realizada com recursos provenientes de Emenda Parlamentar 09032022-020605



5.3 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 3.17.26.126.782.1.023-4.4.90.52-48 / Fonte: 123.000 / Ficha: e no exercício subsequente, à conta da dotação apropriada.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;
- 6.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;
- 6.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio por ela expressamente informado;
- 6.4 A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em bancária;
- 6.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS

- 7.1. Os bens deverão ser entregues dentro do prazo máximo estipulado para cada bem conforme Termo de Referência;
- 7.2. A empresa que falhar no fornecimento será imediatamente notificada, após a notificação será aberto procedimento administrativo para apuração das falhas e posterior rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993, sendo-lhe concedido o direito do contraditório e da ampla defesa;
- 7.3. Os bens serão recebidos conforme a marca, tipo e qualidade especificados na Proposta vencedora, e acompanhados das respectivas notas fiscais.
 - 7.3.1. O prazo de garantia para todos os bens adquiridos não deverá ser inferior a 12(doze) meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.
 - 7.3.1.1. O prazo de garantia deverá ser de acordo com o prazo mínimo estipulado no Termo de Referência que faz parte integrante do Edital de Licitação.
 - 7.3.2. Ocorrendo qualquer um dos problemas mencionados no item acima, a contratada será comunicada e deverá realizar substituição do objeto no prazo máximo estipulado no Termo de Referência. O prazo será contado do recebimento da comunicação sem qualquer ônus para contratante;

OSVALDO Accinado de farma depela por OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT BUARROZAS PAGNUNSSAT BUARROZAS PAGNUS PAGNUNSSAT BUARROZAS PAGNUS PAGN



- 7.3.3. Nenhum dos bens serão aceitos se apresentar marcas de deterioração, arranhados, amassados, ou qualquer outra avaria que danifique ou prejudique o bem em questão.
- 7.4. Havendo rejeição do bem licitado, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;
 - 7.4.1. O prazo para substituição do bem está definido no Termo de Referência anexo ao edital
- 4.5. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada na Ordem de Fornecimento, a empresa contratada deverá também responsabilizar-se pela sua complementação no prazo máximo de até 20 (vinte) dias;
- 7.6. Será de responsabilidade da empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado;
- 4.6. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Administração. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.
- 7.8. Os produtos serão recebidos:
 - 7.8.1. Provisoriamente, a partir da data da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta vencedora;
 - 7.8.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e itens de segurança, em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n. 8666/93, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dias do recebimento provisório;
- 7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.10. Os recebimentos dos produtos são de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.
- 7.11. Os critérios de aceitação dos objetos assim como todas as informações inerentes á forma de fornecimento, garantia, e demais, encontram-se dispostas no Termo de Referência e fará parte integrante deste Termo Contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA SANÇÃO DE INADIMPLAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.



- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;
- III Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.
- 8.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- I Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- II Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.
- 8.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou atraso no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.5. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.
- 8.6. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 8.7. As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 8.8. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
- 8.9. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- 8.10. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.
- 8.11. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que



couber ao presente instrumento;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 8.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.13 Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos materiais/produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.
- 8.14. A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.
- 8.15. O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.
- 8.16. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.17. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 8.18. As penalidades e/ou sanções não especificadas nesta cláusula, não ficarão prejudicadas caso estejam previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei Federal nº 10.520/2002.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficarão a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor **GABRIEL GOMES DE ALMEIDA**, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.
- **9.1.1**. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Elege-se o foro da comarca de Corumbaíba-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Nos casos omissos e/ou contraditórios aplicam-se os dispositivos contidos na Lei Federal nº.8.666/93.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Corumbaíba, 06 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO PREFEITO

CONTRATANTE

OSVALDO ANTONIO
PAGNUNSSAT
ZILLI:47184620968

Asinado de forma digital por OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI47184620968
Dados: 2023.02.06 14:34:01 -03/00*

COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA **CONTRATADA**

TESTEM	UNHAS:
--------	--------

CPF: 809.464.021-91 CPF: 815 +94 031 15 Nome: